

## RESOLUÇÃO Nº 09/2020

Dispõe sobre a concessão de abono salarial à funcionários do CISOP dentre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do CORONAVÍRUS – COVID 19.

Considerando a adoção em sua totalidade o DECRETO ESTADUAL nº 4230/20, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de saúde pública decorrente do CORONAVÍRUS-COVID-19;

Considerando a adoção em sua totalidade a LEI FEDERAL nº 13.979/20 que dispõe sobre medidas de emergência de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS responsável pelo surto causado no país e no mundo;

Considerando os DECRETOS MUNICIPAIS nº 15.313, 15.336, 15.337 que trata de medidas preventivas com relação ao COVID-19;

Considerando as medidas definidas pelo COE no enfrentamento da pandemia CORONAVÍRUS VIRUS realizada em 19 de março, conforme Portaria nº 190;

Considerando o acatamento da Medida Provisória nº 927/20 em sua totalidade que trata das medidas trabalhistas para enfrentamento do CORONAVÍRUS responsável pelo surto;

Considerando o CISOP ter em seu estatuto personalidade jurídica de direito privado, porém com verbas recebidas pelos entes públicos para sua existência e sendo, portanto, considerada para fins jurídicos e demais situações pertinentes, de direito público;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto da gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de focos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando a Portaria nº 06/2020 do Cisop sobre medidas de enfrentamento do COVID-19;

Considerando a urgência necessária e impossibilidade, pelo decurso de tempo, de adotar testes seletivos para contratação de pessoal e/ou licitação de empresas para realização de serviço terceirizado;

Considerando a inexistência de tempo hábil para contratação de pessoal via teste seletivo e principalmente para treinamento específico de novos funcionários para atender aos pacientes suspeitos e com o COVID-19;

Considerando o aumento significativo de casos de pessoas infectadas pelo COVID-19 e a adoção de medidas extraordinárias, em conjunto com o COE e com a deliberação do MINISTÉRIO PÚBLICO, para o atendimento de pacientes;

Considerando o plano emergencial e o treinamento específico de funcionários do CISOP e SIM-PR para o atendimento dos pacientes infectados e/ou suspeitos de COVID-19;

Considerando a aceitação de funcionários em realizar as atividades a que esta resolução especifica;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - A partir de 1 de junho de 2020, os funcionários lotados no CISOP, em caráter excepcional, que realizarem o trabalho direto de acolhimento, acompanhamento, isolamento e cuidados básicos para os pacientes que apresentarem sintomas do CORONAVÍRUS – COVID 19 no SIM-PR, receberão abono salarial correspondente a 100% (cem por cento) do seu salário base.

**Parágrafo único:** O abono a que se refere o *caput* desse artigo não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, salários e proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o funcionário, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária, no momento e após o término da pandemia.

**Art. 2º** - Para efeitos de contrato de trabalho, o valor recebido ao final do mês pelo pagamento do abono não será incorporado ao salário do funcionário após o término da pandemia.

**Parágrafo único:** A carga horária do funcionário, após o término da pandemia, será aquela referente ao seu contrato de trabalho, não sofrendo quaisquer alterações em decorrência desta resolução.

**Art. 3º** - A regulamentação deste ato será de caráter excepcional e temporário com validade enquanto durar a pandemia CORONAVÍRUS.

**Art. 4º** - Caberá ao Cisop a relação/escala/convocação dos funcionários que prestarão o serviço em regime excepcional.

**Art. 5º** - Os casos omissos serão resolvidos pela administração do Cisop, em conjunto com a direção clínica, administrativa e jurídica.

**Art. 6º** - A Portaria nº 275 do COE realizada 16 de junho de 2020, são partes integrantes da presente Resolução.

**Art. 7º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1 de junho de 2020 e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19.

CASCAVEL, 12 de junho de 2020.

**LEONIR DOS SANTOS**

**Presidente do Cisop**